*Manoel Marques da Costa Braga Jr.*
*Eduardo Antonio Kalache* *Manoel Marques da Costa Braga Neto* *Luiz Sergio Chame*
*Edna Dinis da Costa Braga* *Roberto de Gayoso e Almendra*
*Ana Claudia Correa* *Tony Lo Bianco Mahet*

*A D V O G A D O S*

*Rodrigo Kalache de Paiva* *André Alves Almeida Chame*
*Yamba Souza Lanna* *Rafaela Faroni Ganem*

*E S T A G I Á R I O S*

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias.

95.388.010041-7 (L07) 25/09/95
KAURI QUIMICA FINA LTDA 16:01
O JUIZO (MCS)
5. V.CIVEL DE DUQUE DE CAXIAS (SORT.)

Registre-se. Autue-se.
Ao M.P. para se manifestar sobre a regularidade formal do processo.

Duque de Caxias, 25/09/95

PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS
JUIZ DE DIREITO

**KAURI QUÍMICA FINA LTDA**, com sede á rua Quintino Bocaiúva nº 30, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.392.172/0001-30, representada pelo ESPÓLIO DE NUNI KAUFFMANN, por sua inventariante, GISEL KAUFFMANN, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada à rua Adolfo Lutz nº103 , aptº701, Rio de Janeiro, RJ, por seus advogados abaixo assinado, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 8º e seguintes do DL 7.661, de 21 de junho de 1945, requer a sua ***DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA*** , pelos motivos que passa a expor:

I- DO BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

1. A REQUERENTE foi fundada em março de 1970 sob a denominação social de *OAKITE QUÍMICA LTDA*, em razão da sociedade 50/50 da *KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS* com a empresa americana *OAKITE PRODUCTS INC.*

2. Com a tecnologia do sócio americano, fabricava produtos químicos para tratamento de superfície e com a com a tecnologia do sócio nacional, silicato de sódio e potássio.

Travessa do Paço, 23 - Gr. 410 - Tels. PABX 224-1990 - 222-6062 - Fax: 231-[illegible]

3. Em virtude desta associação o grupo *KAURI* patenteou a marca "PAINT" (PROTEÇÃO ANTICORROSIVA INTEGRADA) e passou a prestar serviços de engenharia de corrosão, isto é, a partir da identificação do problema do cliente, especificava o melhor sistema de prevenir a corrosão ( no caso de obra nova) ou a melhor maneira para solucionar a corrosão existente. Especificava e vendia os produtos para limpeza e tratamento da superfície e o acabamento final com a tinta.

4. A complementação das empresas não ocorria em 100% dos casos. A *OAKITE QUÍMICA*, posteriormente chamada de *KAURI QUÍMICA FINA LTDA*, alcançou vôo próprio e desenvolveu seu próprio mercado, especificamente na área de detergentes, onde seu principal cliente é a COCA-COLA (engarrafadores de todo Brasil), e na área de silicato de potássio, que é utilizado pelos fabricantes de solda elétrica.

5. Nesta ocasião, recebeu apoio da FIBASE (posteriormente BNDESPAR) e desta forma, passou a ocupar uma cadeira na administração da *KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS.*

6. Em 1986, visando não perder o apoio político e financeiro do BNDESPAR, foi comprada a participação acionária do sócio americano, e alterou-se a razão social para *KAURI QUÍMICA FINA LTDA.*

7. A partir dos sucessivos Planos Econômicos, a REQUERENTE se descapitalizou em virtude do regime de caixa única em que passaram a operar *KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS* e *KAURI QUÍMICA FINA LTDA*, onde o mercado da primeira se retraiu de forma progressiva.

8. A REQUERENTE então, se viu obrigada a buscar recursos junto às instituições financeiras, acarretando, um elevado custo financeiro, de maneira que a REQUERENTE passou a operar com enorme prejuízo.

9. Finalmente, com o advento do PLANO REAL, a inadimplência crescente causada pelas elevadas taxas de juros e consequente queda de seu faturamento, levaram a REQUERENTE à situação de insolvência que agora se encontra.

*Manoel Marques da Costa Braga Jr.*
*Eduardo Antonio Kalache* *Manoel Marques da Costa Braga Neto* *Luiz Sergio Chame*
*Edna Dinis da Costa Braga* *Roberto de Gayoso e Almendra*
*Ana Claudia Correa* *Tony Lo Bianco Mahet*
A D V O G A D O S

*Rodrigo Kalache de Paiva* *André Alves Almeida Chame*
*Yamba Souza Lanna* *Rafaela Faroni Ganem*
E S T A G I Á R I O S

II- DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE

1. A REQUERENTE é detentora de patrimônio imobiliário, com valor suficiente para todos os compromissos COMERCIAIS, TRABALHISTAS, FISCAIS e PEVIDENCIÁRIO da empresa.

2. É propriedade imóvel da empresa (conforme documentação anexa):

-IMÓVEL - Rua Quintino Bocaiúva , prédio nº 30, Duque de Caxias

3. Além disso, a REQUERENTE é detentora de vultuoso acêrvo patrimonial, constituido por máquinas, móveis, utensílios, equipamentos, todos encontrados na sede da empresa, e que tem valores suficientes para quitação do endividamento existente.

4. As fotografias anexas demonstram,à saciedade, o volume do acêrvo, que deverá ser ARRECADADO, AVALIADO e VENDIDO, para atendimento dos compromissos da REQUERENTE.

5. A sede da REQUERENTE está situada na JURISDIÇÃO do 15º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR, com endereço ã rua Pedro Correia nº 273, Duque de Caxias, sendo seu comandante, CORONEL PATRIZZO(tel- 671-9410, 671-0991,671-0202 ou 6711014) .

6. Como a fábrica da REQUERENTE, está situada em local cercado de favelas, e sujeito a invasão e depredações, a REQUERENTE requer a imediata expedição de Ofício, determinando-se a manutenção permanente , no local, de POLICIAIS MILITARES em número capaz de evitar qualquer invasão ou furto no local.

*Travessa do Paço, 23 - Gr. 410 - Tels. PABX 224-1999 - 222-6962 - Fax: 231-0424*

*Manoel Marques da Costa Braga Jr.*
*Eduardo Antonio Kalache* *Manoel Marques da Costa Braga Neto* *Luiz Sergio Chame*
*Edna Dinis da Costa Braga* *Roberto de Gayoso e Almendra*
*Ana Claudia Correa* *Tony Lo Bianco Mahet*
A D V O G A D O S

*Rodrigo Kalache de Paiva* *André Alves Almeida Char*
*Yamba Souza Lanna* *Rafaela Faroni Ganem*
E S T A G I Á R I O S

III- DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO

São os seguintes os processos judiciais em tramitação, de interesse da REQUERENTE :

1. PROCESSO nº 16.268 2ª Vara Cível de Duque de Caxias
   AUTOR- Rio Irka Transportes
   RÉU- A REQUERENTE
   ADVOGADO- Dr. Fernando Gomes de Oliveira

2. PROCESSO nº 91.001.070147-0 3ª Vara Cível do Rio de Rio de Janeiro
   AUTOR- A REQUERENTE
   RÉU- Storino Auditores
   ADVOGADO- Dr. José Carlos Esteves Guimarães

3. PROCESSO nº 14.182 3ª Vra Cível do Rio de Janeiro
   AUTOR- Storino Auditores Consultores
   RÉU- A REQUERENTE
   ADVOGADO- Dr. José Carlos Esteves Guimarães

4. PROCESSO nº 26.826 4º Oficio Duque de Caxias
   Certidão Dívida Ativa 93-09341-17-96-9
   ADVOGADO- Dr. Fernando Gomes de Oliveira

5. PROCESSO nº 95.001.082.356-0 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro
   AUTOR- Banco Boavista
   RÉU- A REQUERENTE
   ADVOGADO- DR. Rosildo Bonfim

*Travessa do Paço, 23 - Gr. 410 - Tels. PABX 224-1999 - 222-6962 - Fax: 231-0424*

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Neto Luiz Sergio Chame
Edna Dinis da Costa Braga Roberto de Gayoso e Almendra
Ana Claudia Correa Tony Lo Bianco Mahet
A D V O G A D O S
Rodrigo Kalache de Paiva André Alves Almeida Chame
Yamba Souza Lanna Rafaela Faroni Ganem
E S T A G I Á R I O S

PROCESSOS TRABALHISTAS

Quanto a situação trabalhista, a REQUERENTE apresenta a relação dos processos trabalhistas :

1. PROCESSO nº 2166/91 15ª JCJ do Rio de Janeiro
   RECLAMANTE- Ilmo Inácio Borba
   ADVOGADO- A.C. Burlamaqui

2. PROCESSO nº 3140/89 1ª JCJ de Duque de Caxias
   RECLAMANTE- Domingos Antonio G. Rodeiro
   ADVOGADO- Dr. A.C. Burlamaqui

3. PROCESSO nº 1673/90 1ª JCJ de Duque de Caxias
   RECLAMANTE- Francisco José da Costa Filho
   ADVOGADO- Dr. A.C. Burlamaqui

4. PROCESSO nº3234/91 1ª JCJ de Duque de Caxias
   RECLAMANTE- Natanael Messias dos Santos
   ADVOGADO- Dr. A.C. Burlamaqui

5. PROCESSO nº 219/92 1ª JCJ de Duque de Caxias
   RECLAMANTE- Valdir Jesus Menezes
   ADVOGADO- Dr. A.C. Burlamaqui

6. PROCESSO nº 233/92 2ª JCJ de Duque de Caxias
   RECLAMANTE- Cláudio Felipe de Oliveira
   ADVOGADO- Dr. A.C. Burlamaqui

7. PROCESSO nº 1170/88 2ª JCJ de Niteroi
   RECLAMANTE- Paulo Quaresma Medeiros
   ADVOGADO- Dr. A.C. Burlamaqui

*Manoel Marques da Costa Braga Jr.*
*Eduardo Antonio Kalache* *Manoel Marques da Costa Braga Neto* *Luiz Sergio Chame*
*Edna Dinis da Costa Braga* *Roberto de Gayoso e Almendra*
*Ana Claudia Correa* *Tony Lo Bianco Mahet*
A D V O G A D O S

*Rodrigo Kalache de Paiva* *André Alves Almeida Chame*
*Yamba Souza Lanna* *Rafaela Faroni Ganem*
E S T A G I Á R I O S

IV- DAS CONTAS CORRENTES DA RECLAMANTE

A REQUERENTE mantém conts correntes nas seguintes instituições financeiras:

-BANCO BOAVISTA S/A

-BANCO SAFRA S/A

-BANCO DO BRASIL S/A

-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A -BCN

-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

-BANCO BANDEIRANTES S/A

A indicação dos números das contas, e das agências consta da relação anexa, que fica fazendo parte integrante da presente petição.

V- DA SITUAÇÃO FISCAL

1. A REQUERENTE mantém situação fiscal compatível com as dificuldades que foram apontadas na presente petição.

2. A REQUERENTE anexa cópia dos pedidos de parcelamento, e dos processos em tramitação, para que possam ser examinados e acompanhados pela SINDICÂNCIA.

VI- DO CONTRATO SOCIAL E DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

A REQUERENTE anexa a cópia de seus CONTRATOS SOCIAIS ,para que V.Exa. verifique a representação judicial da REQUERENTE e OBJETO SOCIAL da empresa, da mesma forma para que se veja seu fôro.

VII- DA RELAÇÃO DE CREDORES

A REQUERENTE anexará aos autos a sua RELAÇÃO DE CREDORES, para que sejam cientificados para habilitação dos respectivos créditos.

VIII- DOS CONTRATOS DA EMPRESA

*Travessa do Paço, 23 - Gr. 410 - Tels. PABX 224-1999 - 222-6962 - Fax: 231-0424*

*Manoel Marques da Costa Braga Jr.*
*Eduardo Antonio Kalache* *Manoel Marques da Costa Braga Neto* *Luiz Sergio Chame*
*Edna Dinis da Costa Braga* *Roberto de Gayoso e Almendra*
*Ana Claudia Correa* *Tony Lo Bianco Mahet*

A D V O G A D O S

*Rodrigo Kalache de Paiva* *André Alves Almeida Chame*
*Yamba Souza Lanna* *Rafaela Faroni Ganem*

E S T A G I Á R I O S

Finalmente, a REQUERENTE anexará ao processo a cópia dos contratos em vigor, para que sejam cumpridos ou não, diante da apreciação que venha a ser feita pelo Juízo, pelo Douto Representante do Ministério Público, e pelo SÍNDICO a ser nomeado.

Nestas condições, a REQUERENTE requer a decretação de sua ***FALÊNCIA***, com a designação de data para que sejam prestados os depoimentos previstos no artigo 34 da Lei Falimentar.

Os DIRETORES DA REQUERENTE, desdejác colocam-se à disposição do Juízo para prestarem todos os esclarecimentos necessários no curso do processo.

Os advogados receberão intimações à Travessa do Paço nº 23, salas 403/412, Centro, Rio de Janeiro, RJ , (tels. 224.1999 , 222.6962).

Protesta-se por todo gênero de provas em direito admitidas.

P.E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1995

EDUARDO ANTÔNIO KALACHE
OAB- 15.018

LUIZ SERGIO CHAME
OAB - 18.777

MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO
OAB - 29.801

Kauri Química fina

Entrada

Lateral Externa

Kauri Química Fina

Visão do Terreno

Visão do Terreno

ESCRIVÃO DA 5.ª VARA CÍVEL

Vista do Terreno

Setor de Produção
de Produtos Químicos

Kauri Química

Refeitório

Depósito de areia
para silicato.

Kami Química fina

Entrada para o setor de
Produção de Silicato

Área Externa - fundos

Kauri Química Fina

ESCRIVÃO DA 5.ª VARA CÍVEL
14

VARA CÍVEL

Setor de Produção de Silicato

Forno

VARA CÍVEL

Área Externa
Refeitório
manutenção

ESCRIVÃO DA 5.ª VARA CÍVEL

Kami Química Fina

Setor de Produção - Silicato
Autoclave

Setor de Produção
de Silicato

Forno

Kauri Química fina

Setor de Produção
Produtos Químicos

Setor de Produção
Produtos Químicos

CARTÓRIO DA 5.ª VARA CÍVEL
47

Kami Química fina

Galpão de matéria Prima

Galpão de matéria Prima
Fundos

Kauri Química Fina

ESCRIVÃO DA 5.ª VARA CÍVEL

Entrada

Tanques de Silicato

Kauri Química Fina

ESCRIVÃO DA 6.ª VARA CÍVEL
19

Laboratório

Escritório

Kauri Química fina

ESCRIVÃO DA 5.ª VARA CÍVEL

Laboratório

Laboratório

# KAURI QUÍMICA FINA

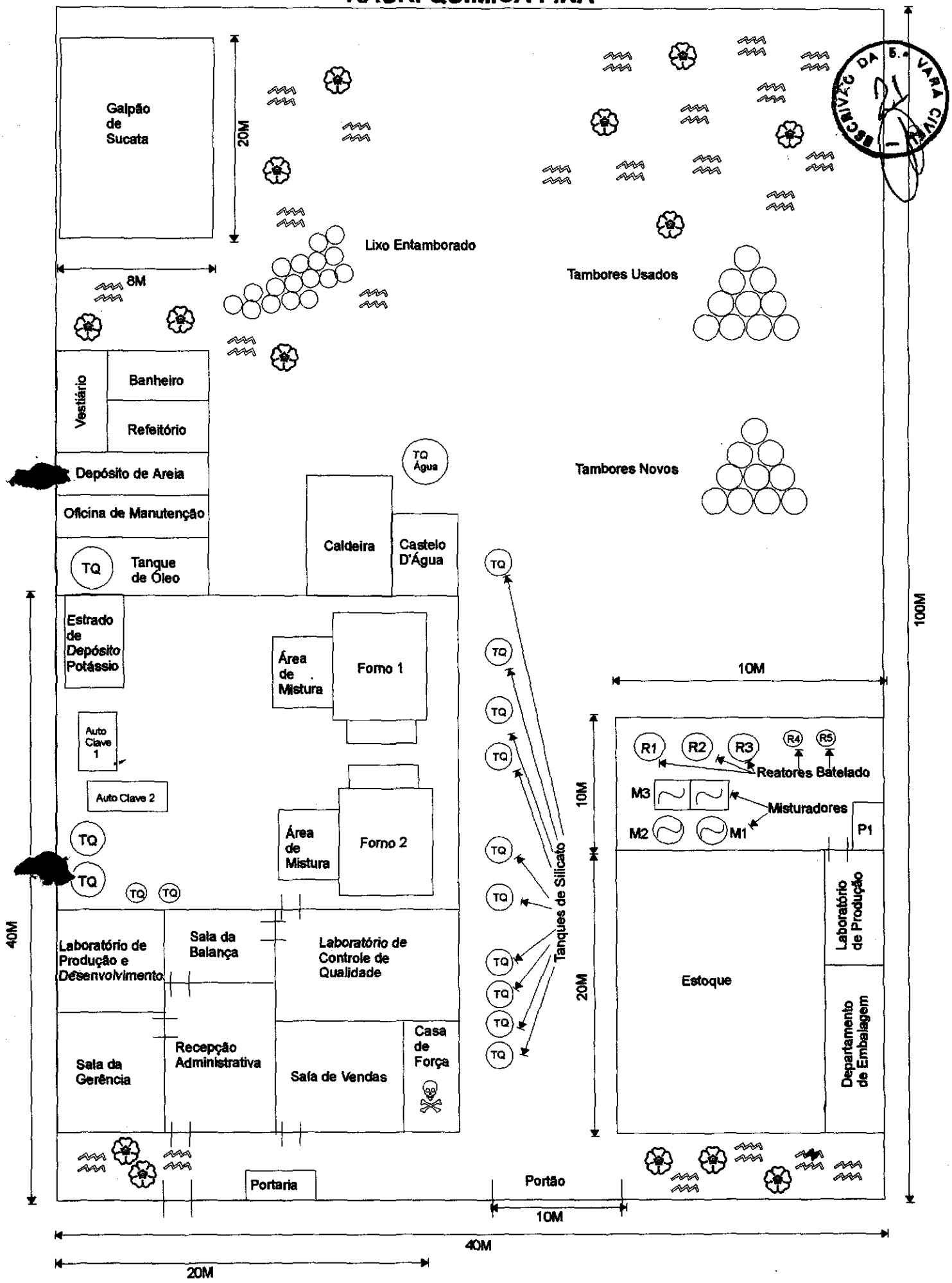

KAURI QUIMICA FINA LTDA — VALOR DA UFIR R$ 0,7564

DEMONSTRATIVO DO ENDIVIDAMENTO AGOSTO/95 — VALOR DA UFERJ R$ 38,00

| IMPOSTOS FEDERAIS | PARCELADOS UFIR | PARCELADOS REAIS | NAO PARCELADOS ATE DEZ/94(INDEXADOS) UFIR | NAO PARCELADOS ATE DEZ/94(INDEXADOS) REAIS | NAO PARCELADOS 1995 DESINDEX REAIS | AUTUADOS UFIR | AUTUADOS REAIS | TOTAL REAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IPI | 0,00 | 0,00 | 164.933,01 | 124.755,33 | 3.499,30 | 0,00 | 0,00 | 128.254,63 |
| COFINS | 0,00 | 0,00 | 96.758,85 | 73.188,39 | 18.709,86 | 0,00 | 0,00 | 91.898,25 |
| FINSOCIAL | 0,00 | 0,00 | 9.483,18 | 7.173,07 | 5.446,00 | 0,00 | 0,00 | 12.619,07 |
| PIS | 0,00 | 0,00 | 53.034,75 | 40.115,48 | 1.768,00 | 0,00 | 0,00 | 41.883,48 |
| I.R. FONTE | 0,00 | 0,00 | 15.703,24 | 11.877,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.877,93 |
| IRPJ - ano base 90 | 0,00 | 0,00 | 24.440,43 | 18.486,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.486,74 |
| IRPJ - ano base 93 | | | 59.018,10 | 44.641,29 | | | | 44.641,29 |
| CONT.SOCIAL -ANO BASE 90 | | | 16.771,49 | 12.685,96 | | | | 12.685,96 |
| CONT.SOCIAL -ANO BASE 93 | | | 46.742,36 | 35.355,92 | | | | 35.355,92 |
| I.RENDA S/LUCRO LIQUIDO | | | 12.911,26 | 9.766,08 | | | | 9.766,08 |
| | | | | | | | | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 499.796,67 | 378.046,20 | 29.423,16 | 0,00 | 0,00 | 407.469,36 |

| IMPOSTOS ESTADUAIS | DIVIDA ATIVA PROCURADORIA UFERJ | DIVIDA ATIVA PROCURADORIA REAIS | NAO PARCELADOS ATE DEZ/94 UFERJ | NAO PARCELADOS ATE DEZ/94 REAIS | NAO PARCELADOS 1995 DESINDEX REAIS | AUTUADOS UFERJ | AUTUADOS REAIS | TOTAL REAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ICMS - FABRICA | 1.822,81 | 69.266,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.431,52 | 168.397,76 | 237.664,54 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 1.822,81 | 69.266,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.431,52 | 168.397,76 | 237.664,54 |

| ENCARGOS SOCIAIS | PARCELADOS UFIR | PARCELADOS REAIS | NAO PARCELADOS ATE DEZ/94 | NAO PARCELADOS ATE DEZ/94 | NAO PARCELADOS 1995 DESINDEX | AUTUADOS UFIR | AUTUADOS REAIS | TOTAL REAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I.N S S | 82.824,20 | 62.655,79 | 43.195,01 | 32.672,71 | 9.356,00 | | | 104.684,50 |
| F G T S | | | | | | | | 7.015,62 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | ENC |

| FORNECEDORES - BANCOS SERVIÇOS PUBLICOS - OUTR | | | | | | | TOTAL REAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FORNECEDORES | | | | | | | 26.576,65 |
| BANCOS | | | | | | | 127.470,42 |
| SERVIÇOS PUBLICOS | | | | | | | 0,00 |
| OUTROS | | | | | | | 0,00 |
| | | | | | | | 154.047,07 |

| CONTINGENCIAS TRABALHISTAS | | | | | | | TOTAL REAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 |

RESUMO

| | |
|---|---|
| IPI ..... | 126.204,63 |
| ICMS ..... | 237.684,54 |
| COFINS ..... | 91.898,25 |
| FINSOCIAL ..... | 12.619,07 |
| PIS ..... | 41.863,48 |
| I.R.FONTE ..... | 11.877,93 |
| IRPJ ..... | 63.128,03 |
| CONTRIB.SOCI..... | 48.041,88 |
| I.R.S/LUCRO ..... | 9.766,09 |
| INSS ..... | 104.684,50 |
| FGTS ..... | 7.015,62 |
| FORNECEDORES..... | 26.576,65 |
| BANCOS ..... | 127.470,42 |
| SERVIÇOS PUBCOS..... | 0,00 |
| OUTROS ..... | 0,00 |
| CONTINGENCIAS TRABALHISTAS | 0,00 |
| | 910.881,09 |

.KAURI QUIMICA FINA LTDA
ATUALIZACAO DE IMPOSTOS

IPI NORMAL - 1995 A PARTIR DE 95 OS IMPOSTOS FORAM DESINDEXADOS

| PERIODO | VENCIMENTO | VALOR DO PRINCIPAL EM REAIS | MULTA % | MULTA REAIS | JUROS % | JUROS REAIS | TRD ACUMULADA % | TRD ACUMULADA UFIR | TOTAL REAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I1 DEZEND.JANEIRO/95 | IPAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| I2 DECEND JANEIRO/95 | IPAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND JAN/95 | 10.02.95 | 311,44 | 0% | 0,00 | 6% | 18,69 | 0,00% | 0,00 | 330,13 |
| I1 DECEND.FEVER/95 | 20.02.95 | 135,05 | 0% | 0,00 | 6% | 8,10 | 0,00% | 0,00 | 143,15 |
| I2 DECEND FEVER/95 | 24.02.95 | 724,14 | 0% | 0,00 | 6% | 43,45 | 0,00% | 0,00 | 767,59 |
| I3 DECEND.FEVER/95 | 10.03.95 | 113,85 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 113,85 |
| I1 DECEND MARCO/95 | 20.03.95 | 120,07 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 120,07 |
| I2 DECEND MARCO/95 | 31.03.95 | 673,39 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 673,39 |
| I3 DECEND MARCO/95 | 10.04.95 | 1.351,12 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 1.351,12 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| | | 3.429,06 | | 0,00 | | 70,24 | | 0,00 | 3.499,30 |

KAURI QUIMICA FINA LTDA
ATUALIZACAO DE IMPOSTOS

IPI NORMAL - 1994

| PERIODO | VENCIMENTO | VALOR DO PRINCIPAL EM UFIR | MULTA % | MULTA UFIR | JUROS % | JUROS UFIR | % TRD ACUMULADA | UFIR | TOTAL UFIR | CONVERSAO PARA REAIS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I1 DECEND.MARÇO 94 | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I2 DECEND.MARÇO/94 | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND.MARÇO/94 | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I1 DECEND.ABRIL(SALDO) | 20.04.94 | 244,07 | 20% | 48,81 | 16% | 39,05 | 0,00% | 0,00 | 331,94 | 251,08 |
| I2 DECEND.ABRIL | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND.ABRIL | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I1 DECEND.MAIO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I2 DECEND.MAIO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND.MAIO | 10.06.94 | 525,62 | 20% | 105,12 | 14% | 73,59 | 0,00% | 0,00 | 704,33 | 532,76 |
| I1 DECEND.JUNHO | 20.06.94 | 641,84 | 20% | 128,37 | 14% | 89,86 | 0,00% | 0,00 | 860,07 | 650,55 |
| I2 DECEND JUNHO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND JUNHO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I1 DECEND.JULHO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I2 DECEND.JULHO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND JULHO | 10.08.94 | 1.408,72 | 20% | 281,74 | 12% | 169,05 | 0,00% | 0,00 | 1.859,51 | 1.406,53 |
| I1 DECEND.AGOSTO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I2 DECEND AGOSTO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND AGOSTO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I1 DECEND SETEMBRO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I2 DECEND SETEMBRO | 30.09.94 | 617,44 | 20% | 123,49 | 11% | 67,92 | 0,00% | 0,00 | 808,85 | 611,81 |
| I3 DECEND.SETEMBRO | 10.10.94 | 297,26 | 20% | 59,45 | 10% | 29,73 | 0,00% | 0,00 | 386,44 | 292,30 |
| I1 DECEND OUTUBRO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I2 DECEND. OUTUB RO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND OUTUBRO | 10.11.94 | 81,61 | 20% | 16,32 | 9% | 7,34 | 0,00% | 0,00 | 105,28 | 79,63 |
| I1 DECEND NOVEMBRO | 20.11.94 | 663,08 | 20% | 132,62 | 9% | 59,68 | 0,00% | 0,00 | 855,37 | 647,00 |
| I2 DECEND NOVEMBRO | 30.11.94 | 4,69 | 20% | 0,94 | 9% | 0,42 | 0,00% | 0,00 | 6,05 | 4,58 |
| I3 DECEND NOVEMBRO | 10.12.94 | 731,19 | 20% | 146,24 | 8% | 58,50 | 0,00% | 0,00 | 935,92 | 707,93 |
| I1 DECENDIO DEZEMBRO | 20.12.94 | 61,61 | 20% | 12,32 | 8% | 4,93 | 0,00% | 0,00 | 78,86 | 59,65 |
| I2 DECEND DEZEMBRO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| I3 DECEND DEZEMBRO | PAGO | 0,00 | 0% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 4.437,69 | | 687,54 | | 439,46 | | 0,00 | 4.564,69 | 3.452,73 |

.KAURI QUIMICA FINA LTDA
ATUALIZACAO DE IMPOSTOS

IPI NORMAL - JAN/92 A FEV/94

| PERIODO | VENCIMENTO | VALOR DO PRINCIPAL EM UFIR | MULTA % | MULTA UFIR | JUROS % | JUROS UFIR | TRD ACUMULADA % | TRD ACUMULADA UFIR | TOTAL UFIR | CONVERSAO PARA REAIS SEM A TRD | CONVERSAO PARA REAIS COM A TRD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1A QUINZ JAN. 92 | 14.02.92 | 2.559,30 | 20% | 511,86 | 42% | 1.074,91 | 0,00% | 0,00 | 4.146,07 | 3.136,08 | 3.136,08 |
| 2A QUINZ JAN. 92 | 28.02.92 | 2.674,03 | 20% | 534,81 | 42% | 1.123,09 | 0,00% | 0,00 | 4.331,93 | 3.276,67 | 3.276,67 |
| 1A QUINZ FEV 92 | 13.03.92 | 2.319,39 | 20% | 463,88 | 41% | 950,95 | 0,00% | 0,00 | 3.734,22 | 2.824,56 | 2.824,56 |
| 2A QUINZ. FEVE 92 | 31.03.92 | 1.134,53 | 20% | 226,91 | 41% | 465,16 | 0,00% | 0,00 | 1.826,59 | 1.381,64 | 1.381,64 |
| 1A QUINZ MARCO 92 | 15.04.92 | 252,39 | 20% | 50,48 | 40% | 100,96 | 0,00% | 0,00 | 403,82 | 305,45 | 305,45 |
| 2A QUINZ MARCO 92 | 30.04.92 | 1.715,57 | 20% | 343,11 | 40% | 686,23 | 0,00% | 0,00 | 2.744,91 | 2.076,25 | 2.076,25 |
| 1A QUINZ.ABRIL/92 | 15.05.92 | 3.903,00 | 20% | 780,60 | 39% | 1.522,17 | 0,00% | 0,00 | 6.205,77 | 4.694,04 | 4.694,04 |
| 2A QUINZ.ABRIL/92 | 29.05.92 | 1.581,07 | 20% | 316,21 | 39% | 616,62 | 0,00% | 0,00 | 2.513,90 | 1.901,51 | 1.901,51 |
| 1A QUINZ.MAIO/92 | 15.06.92 | 2.226,02 | 20% | 445,20 | 38% | 845,89 | 0,00% | 0,00 | 3.517,11 | 2.660,34 | 2.660,34 |
| 2A QUINZ.MAIO/92 | 30.06.92 | 2.522,63 | 20% | 504,53 | 38% | 958,60 | 0,00% | 0,00 | 3.985,76 | 3.014,83 | 3.014,83 |
| 1A QUINZ.JUNHO/92 | 15.07.92 | 1.816,12 | 20% | 363,22 | 37% | 671,96 | 0,00% | 0,00 | 2.851,31 | 2.156,73 | 2.156,73 |
| 2A QUINZ JUNHO/92(PARTE) | PAGO | 0,00 | 20% | PAGO | 0% | PAGO | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2A QUINZ JUNHO/92(SALDO) | 31.07.92 | 788,20 | 20% | 157,64 | 37% | 291,63 | 0,00% | 0,00 | 1.237,47 | 936,03 | 936,03 |
| 1A QUINZENA JULHO/92 | PAGO | 0,00 | 20% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1A.QUINZ.JULHO.92(SALDO) | 14.08.92 | 1.304,17 | 20% | 260,23 | 36% | 468,42 | 0,00% | 0,00 | 2.029,83 | 1.535,36 | 1.535,36 |
| 2A QUINZ JULHO/92(PARTE) | PAGO | 0,00 | 20% | 0,00 | 0% | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2A QUINZ JULHO/92(SALDO) | 31.08.92 | 2.280,32 | 20% | 456,06 | 36% | 820,92 | 0,00% | 0,00 | 3.557,30 | 2.690,74 | 2.690,74 |
| 1A.QUINZ.AGOSTO.92 | 15.09.92 | 1.744,29 | 0% | 348,86 | 35% | 610,50 | 0,00% | 0,00 | 2.703,65 | 2.045,04 | 2.045,04 |
| 2A.QUINZ.AGOSTO.92 | 30.09.92 | 1.100,88 | 0% | 220,18 | 35% | 385,31 | 0,00% | 0,00 | 1.706,36 | 1.290,69 | 1.290,69 |
| 1A.QUINZ.SET.92 | 15.10.92 | 1.773,93 | 0% | 354,79 | 34% | 603,14 | 0,00% | 0,00 | 2.731,85 | 2.066,32 | 2.066,32 |
| IDA SEGUNDA QUINZ.DE | | | | | | | | | | | |
| ISETEMBRO DE 92 ATE FEV. | | | | | | | | | | | |
| IDE 94, TODAS AS QUINZENAS | | | | | | | | | | | |
| IFORAM PAGAS | | | | | | | | | | | |
| | | 31.692,84 | | 6.338,57 | | 12.196,44 | | 0,00 | 50.227,85 | 37.992,35 | 37.992,35 |

KAIRI QUIMICA FINA LTDA
ATUALIZACAO DE IMPOSTOS EM UFIR

VALOR DA UFIR EM 31.08.95 0,7564

IPI NORMAL 1990

| PERIODO | VENCIMENTO | VALOR DO PRINCIPAL EM UFIR | % | MULTA UFIR | % | JUROS UFIR | % | TRD ACUMULADA UFIR | TOTAL UFIR | RECONVERSAO PARA REAIS SEM A TRD | RECONVERSAO PARA REAIS COM A TRD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1a.QUINZENA OUT/90 | 29.11.90 | 1.131,41 | 20% | 226,29 | 43% | 486,51 | 335,90% | 3.900,41 | 5.644,60 | 1.394,95 | 4.269,38 |
| 2a.QUINZENA OUT/90 | 17.12.90 | 1.307,89 | 20% | 261,58 | 43% | 562,39 | 335,90% | 4.393,20 | 6.525,06 | 1.612,54 | 4.935,56 |
| 1a.QUINZENA NOV/90 | 28.12.90 | 231,58 | 20% | 46,32 | 43% | 99,58 | 335,90% | 777,88 | 1.155,35 | 285,52 | 873,91 |
| 1A QUINZ.DEZ.90 | 30.01.91 | 435,45 | 20% | 87,09 | 43% | 187,24 | 335,90% | 1.462,68 | 2.172,46 | 536,88 | 1.643,25 |
| 2A QUINZ.DEZ.90 | 15.02.91 | 690,98 | 20% | 138,02 | 43% | 296,73 | 335,90% | 2.317,98 | 3.442,81 | 850,82 | 2.604,14 |
| | | 3.796,41 | | 759,29 | | 1.632,46 | | 12.752,14 | 18.940,29 | 4.680,72 | 14.326,43 |

KAIRI QUIMICA FINA LTDA
ATUALIZACAO DE IMPOSTOS ATTOS EM UFIR
VALOR DA UFIR EM 31.08.95

IPI NORMAL - 1991

| PERIODO | VENCIMENTO | VALOR DO PRINCIPAL EM UFIR | % | MULTA UFIR | % | JUROS UFIR | % | TRD ACUMULADA UFIR | TOTAL UFIR | RECONVERSAO PARA REAIS SEM A TRD | RECONVERSAO PARA REAIS COM A TRD |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1A.QUINZ.JAN.91 | 28.02.91 | 1.073,63 | 20% | 214,73 | 43% | 461,66 | 335,90% | 3.606,32 | 5.356,34 | 1.323,71 | 4.031,94 |
| 1A QUINZ.FEV.91 | 28.03.91 | 686,21 | 20% | 137,24 | 43% | 295,07 | 302,16% | 2.073,45 | 3.191,97 | 846,05 | [illegible] |
| 2A.QUINZ.FEV.91 | 15.04.91 | 799,70 | 20% | 159,94 | 43% | 343,87 | 272,16% | 2.176,46 | 3.479,97 | 985,98 | [illegible] |
| 1A.QUINZ.MARCO 91 | 30.04.91 | 930,68 | 20% | 186,14 | 43% | 400,19 | 272,16% | 2.532,94 | 4.049,95 | 1.142,47 | [illegible] |
| 2A.QUINZ.MARCO 91 | 15.05.91 | 967,77 | 20% | 193,55 | 43% | 416,14 | 231,95% | 2.244,74 | 3.822,21 | 1.193,19 | [illegible] |
| 1A.QUINZ.ABRIL 91 | 31.05.91 | 1.302,29 | 20% | 260,46 | 43% | 559,98 | 217,27% | 2.329,49 | 4.452,22 | 1.665,64 | [illegible] |
| 2A.QUINZ.ABRIL 91 | 14.06.91 | 937,38 | 20% | 187,48 | 43% | 403,07 | 203,50% | 1.907,57 | 3.435,50 | 1.155,73 | 2.596,61 |
| 2A.QUINZ.MAIO 91 | 15.07.91 | 978,78 | 20% | 195,76 | 43% | 420,88 | 177,15% | 1.733,91 | 3.329,32 | 1.206,77 | 2.518,30 |
| 1A QUINZ JUNHO 91 | 31.07.91 | 1.051,81 | 20% | 210,36 | 43% | 452,28 | 163,55% | 1.720,24 | 3.434,69 | 1.296,81 | 2.598,60 |
| 2A QUINZ JUNHO 91 | 14.08.91 | 1.887,07 | 20% | 377,41 | 43% | 811,44 | 150,88% | 2.847,21 | 5.923,14 | 2.326,63 | 4.480,26 |
| 1A QUINZ JULHO 91 | 29.08.91 | 573,93 | 20% | 114,79 | 43% | 246,79 | 134,44% | 771,59 | 1.707,10 | 787,62 | 1.291,25 |
| 2A QUINZ JULHO 91 | 13.09.91 | 1.622,28 | 20% | 324,46 | 43% | 697,58 | 119,48% | 1.938,30 | 4.582,62 | 2.000,16 | 3.466,29 |
| 1A QUINZ AGOSTO 91 | 20.08.91 | 1.995,01 | 20% | 399,00 | 43% | 857,85 | 145,70% | 2.906,73 | 6.158,60 | 2.439,71 | 4.638,36 |
| 2A QUINZ AGOSTO 91 | 06.09.91 | 1.993,49 | 20% | 398,70 | 43% | 857,20 | 127,72% | 2.546,09 | 5.795,47 | 2.457,84 | 4.383,70 |
| 1A QUINZ SETEMB 91 | 23.09.91 | 2.375,09 | 20% | 475,02 | 43% | 1.021,29 | 109,91% | 2.610,46 | 6.481,86 | 2.928,32 | 4.982,98 |
| 2A QUINZ SETEMB 91 | 07.10.91 | 1.061,55 | 20% | 212,31 | 43% | 456,47 | 94,92% | 1.007,62 | 2.737,95 | 1.308,82 | 2.079,99 |
| 1A QUINZ OUTUB 91 | 22/10.91 | 1.209,88 | 20% | 241,98 | 43% | 520,25 | 78,64% | 951,45 | 2.923,55 | 1.491,70 | 2.211,38 |
| 2A QUINZ OUTUB 91 | 07.11.91 | 2.948,71 | 20% | 589,74 | 43% | 1.267,95 | 59,03% | 1.740,62 | 6.547,02 | 3.635,56 | 4.952,17 |
| 1A QUINZ NOVEMB 91 | 22.11.91 | 1.660,15 | 20% | 332,03 | 43% | 713,86 | 39,21% | 650,94 | 3.356,99 | 2.046,85 | 2.539,23 |
| 2A QUINZ NOVEMB 91 | 06.12.91 | 1.947,38 | 20% | 389,48 | 43% | 837,37 | 22,18% | 431,93 | 3.606,16 | 2.400,99 | 2.727,70 |
| 1A QUINZ DECEMB 91 | 20.12.91 | 2.741,60 | 20% | 548,20 | 43% | 1.178,63 | 8,52% | 233,53 | 4.701,36 | 3.379,47 | 3.556,11 |
| 2A QUINZ DECEMB 91 | 08.01.92 | 997,67 | 20% | 199,53 | 43% | 429,00 | 0,00% | 0,00 | 1.626,20 | 1.230,06 | 1.230,06 |
| | | 31.741,46 | | 6.348,29 | | 13.648,83 | | 39.461,60 | 91.200,18 | 39.135,06 | 68.993,82 |

REPÚBLICA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.º OFÍCIO

*Maria Magdalena Mattos e Horta*

TABELIÃO

Vitalicio de Notas do Público e Judicial

e

OFICIAL PRIVATIVO

do Registro de Imóveis e do Comércio

da 3.ª Circunscrição

CARTÓRIO

DUQUE DE CAXIAS

*Escritura de* cessão de transferência de bens imoveis para incorporação ao capital social, na constituição de sociedade comercial, na forma abaixo.

TRASLADO

*Livro* n.º 35.- *Folhas* 30 a 32

*Saibam quantos esta pública escritura* de cessão de transferência de bens imoveis para incorporação de constituição de sociedade comercial, virem aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970) nesta Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 6º Oficio, perante mim Tabelião, por me haver sido distribuida hoje, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:-Como OUTORGANTE CEDENTE, DR. NUNI KAUFFMANN, brasileiro, engenheiro, casado, assistido de sua esposa GISEL KAUFFMANN, brasileira, professora, domiciliados no Estado da Guanabara, a Av. Vieira Souto, 462 apt.º 404, ora de passagem por esta Cidade e como OUTORGADA CESSIONARIA, OAKITE QUIMICA LTDA, firma em organização, representada neste ato por seus socios e gerente Dr. Nuni Kauffaman, digo, Nuni Kauffmann engenheiro, brasileiro, casado, e Dr. José Geraldo Garcia de Souza, brasileiro, advogado, casado, ambos domiciliados no Estado da Guanabara e escritorio a Av. Rio Branco nº 14, 14º andar, Rio de Janeiro, todos de passagem por esta Cidade, os presentes reconhecidos como os proprios e identicos de mim Tabeliãoe das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas minhas conheci-

estas minhas conhecidas, o que dou fé.E' perante as mesmas testemunhas, pelos os OUTORGANTES CEDENTES, me foi dito que são senhores e legitimos possuidores do imovel constituido dos lotes 9 á 18 da quadra M e os predios neles edificados de nº30 da rua Quintino Bocaiuva, da Vila Paula, no perimetro urbano, 1º distrito deste Municipio, medindo os lotes renunido,digo,os lotes reunidos 106,60ms.de frente pela rua Toneleiros, igual largura nos fundos,por 42ms.de extensão do lado direito e 38ms.do lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito, com a rua Flavia, com a qual faz esquina e nos fundos digo,confrontando do lado direito com a rua Quintino Bocaiuva, lado esquerdo com a rua Flavia, com a qual faz esquina, nos fundos com terrenos da Fazenda Engenho do Porto, de sucessores de Arnaldo de Sá Motta,com a superficie de 4.250m2,nestes terrenos estão edificados dois predios para fabrica, de alvenaria de tijolos, coberto de telhas, o primeiro com 15ms.de frente,por 30ms. de fundos, em um só pavimento com dependencias sanitarias, um portão de entrada, 2 janelas de frente; o segundo com 10ms.de frente por 20ms.de fundos, constituido de deposito, porta de acesso e janelas e mais as maquinas e pertences fixadas ao imovel descrito. Que o imovel descrito foi havido por compra feita á Cia. Melpan de Fomento Industrial, por escritura lavrada nestas notas, no Lº24 fls.43 em 15-6-1966 e devidamente transcrita no Registro de Imveis,digo de Imoveis da 3a.Circunscrição de Duque de Caxias, no Lº3-E fls.48 sob o nº4.642. Que no documento de constituição da OAKITE QUIMICA LTDA, o Outorgante cedente, Nuni Kauffmann, comprometeu-se a integralizar o seu capital em NCR$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil cruzeiros novos) atraves da cessão e transferência da propriedade do referido imovel para a mencionada sociedade; que assim possuindo como possuem cedem e transferem a OUTORGADA OAKITE QUIMICA LTDA, o imovel descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, fôro ou pen-

livre e desembaraçado de quaisquer onus, foro ou pensão, hipoteca legal ou convencional, transmitindo-lhes toda posse, dominio, jús, ação e senhorio que tinham nos imoveis descritos; que a cessão acima é feita e correspondente, digo, que a cessão acima feita corresponde ao pagamento de duzentas e sessenta mil quotas do capital de OAKITE QUIMICA LTDA, subscritas pelo o Outorgante cedente Dr. NUNI KAUFFMANN, socio da referida firma e que assim a cessionaria OAKITE QUIMICA LTDA, recebendo o imovel, dá as quotas como quitadas e as partes se dão mútua liquidação; ficando desta forma, os imoveis incorporados ao patrimonio da sociedade outorgada em constituição, como parte de integralização de cotas do Outorgante NUNI KAUFFMANN; que por força da referida escritura, transmite a sociedade outorgada todo dominio, direito, posse, ação e senhorio que exerciciam sobre os imoveis descritos, prometendo fazer a presente escritura, sempre boa, firme e valiosa em qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito. A presente está isenta do pagamento do imposto de transmissão inter vivos, de acordo com a lei vigente 5805 de 30-11-1966, o que dou fé, estando quites com os impostos prediais, de acordo com os talões apresentados de quitação da Prefeitura desta Comarca. A S S I M justos e contratados mandaram lavrar a presente escritura que lida em voz alta e em tudo achada conforme aceitam e assinam juntamente £ com as testemunhas presentes a todo ato Diniz Lopes Junior e Hilda Mendonça Dielle, brasileiros, maiores, habeis, meus conhecidos, domiciliados nesta Cidade, o que tudo dou fé. Eu, EDDY DIELLE, Escrevente de Justiça, a escrevi. E eu, Maria Magdalena Mattos e Horta, Tabelião a subscrevo e assino. Maria Magdalena Mattos e Horta. Duque de Caxias, 2 de março de 1970. (ass ) £ NUNI KAUFFMANN. GISEL KAUFFMANN. NUNI KAUFFMANN. JOSÉ GERALDO,

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

NUNI KAUFFMANN. JOSÉ GERALDO GARCIA DE SOUZA. JOSÉ GERALDO GARCIA DE SOUZA. DINIZ LOPES JUNIOR. HILDA MENDONÇA DIELLE. (colados na forma da lei, os selos de aposentadoria na quantia de NCR$ 30,00 e Emols. liquido NCR$300,00). T R A S L A D A D A N A M E S M A D A T A. Eu, [illegible] Escrevente de Justiça a datilografei. E eu, Maria Magdalena Mattos e Horta Tabelião a subscrevo e assino, em publico e raso.

Duque de Caxias, 2 de Março de 1970

Em testemunho da Verdade

Maria Magdalena Mattos e Horta

MARIA MAGDALENA MATTOS E HORTA

Tabelião.

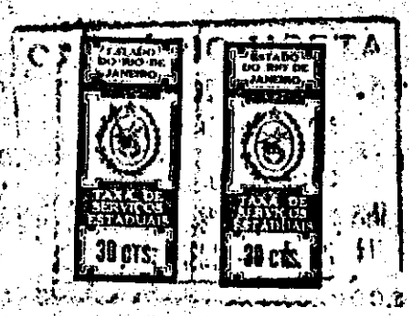


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Selo de 9392

420 2 de março 70

3G Thauscar

80 6415

9 de março 70

Maria Magdalena Mattos e Horta

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3.ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Oficial: Maria Magdalena Mattos e Hor

Prot. 1.
Fls. 120
Nº 2312

Talão n.º 34 Nº 25

Apresentado em 9 do março do 1970

CERTIFICO que nesta data fiz a transcrição do teôr seguinte:

Número de ordem: 6415 Fls. 80 do L.º 3G

Distrito do imóvel: 1º

Denominação ou rua e número do imóvel: Rua Quintino Bocaiuva, predio nº30 e respectivos lotes 9 á 18 da quadra M, Vila Paula.

Nome, domicilio, profissão, estado e residência do adquirente: OAKITE QUIMICA LTDA, firma em organização, representada por seus socios e gerente Dr. Nuni Kauffmann engenheiro, casado, e Dr. José Geraldo Garcia de Souza, brasileiro, advogado com escritorio a Av. Rio Branco, 14, 1/2º andar, Rio de Janeiro.

Nome, domicilio, estado e profissão do transmitente: DR. NUNI KAUFFMANN, brasileiro engenheiro, casado, assistido de sua esposa GISEL KAUFFMANN, brasileira, professora, domiciliados a Av. Vieira Souto, 462 aptº 404, Rio de Janeiro.

Titulo de transmissão: Incorporação e transferencia de bens inoveis.

Fórma do título, data e nome do Tabelião ou do Juiz e Escrivão: Escritura de cessão e transferencia de bens inoveis para incorporação ao capital social, lavrada em 2 de março de 1970, pelo Tabelião do 6º oficio desta Cidade. Lº35. fls.30/32

Valôr do contrato Cr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos)

Caracteristicos e confrontações do imóvel: Lotes de 9 á 18 da quadra M e os predios de nº30 da rua Quintino Bocaiuva, da Vila Paula, no perimetro urbano, 1º distrito, medindo os lotes reunidos 106,60ms. de frente pela rua Toleiros, igual largura nos fundos, por 42ms. de extensão do lado direito e 38ms. do lado esquerdo, da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com a rua Quitino Bocaiuva, lado esquerdo com a rua Flávia, com a qual faz esquina, nos fundos com terrenos da Fazenda Engenho do Porto, de sucessores de Arnaldo Sá Motta, com a superficie de 4.250m2, neste terreno estão edificados dois predios para fabrica, de alvenaria de tijolos, cobertos de telhas, o primeiro com 15ms. de frente, por 30ms. de fundos, em um só pavimento com dependencias sanitarias, um portão de entrada, 2 janelas de frente; o segundo com 10ms. de frente, por 20ms. de fundos, constituido de deposito, porta de acesso e janelas e mais as maquinas e pertences fixados ao imovel descrito, tendo o predio o nº30 da rua Quitino Bocaiuva no perimetro urbano, distrito deste Municipio, Vila Paula.

Condições de contrato: Que a incorporação de bens inoveis com cessão e transferencia ora feita para Oakite Quimica Ltda, correspondente parte do montante de duzentas e sessenta, digo, duzentos e sessenta mil cotas [illegible] tas, por NUNI Kauffmann, para integralização de cotas de NUNI KAUFFMANN [illegible] o gerente da referida firma.

Número da transcrição anterior 4.642 3a.Circ.D.Caxias L.º 3

O referido é verdade e dou fé

Duque de Caxias, 9 de março de 19 70

O Oficial Maria Magdalena Mattos

KAURI SIGMA S.A.
Emissão: 04/09/95
Ref:

SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO
KAURI QUIMICA FINA LTDA
PLANILHA PARA MOVIMENTOS DA FOLHA

KQF

C A S H
Pag: 1

| MATR. | NOME DO FUNCIONARIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 410 | AMADEU MATIAS DE SANTANA | | | | | | |
| 424 | ANDERSON AZEVEDO CRUZ | Demitido | | | | | |
| 369 | ANTONIO AUGUSTO LEITE GOMES | | | | | | |
| 415 | ANTONIO CARLOS DE MENDONCA | | | | | | |
| 207 | DECIO LUIZ ALVARENGA | | | | | | |
| 289 | EDOMIR DE SOUZA SILVA | | | | | | |
| 295 | ERALDO MESSIAS DA SILVA | | | | | | |
| 405 | GERALDO LOSQUI | | | | | | |
| 426 | HENRIQUE SADETSKY PIVEN | Pediu Demissão | | | | | |
| 382 | HERCULES ARAUJO COSTA | | | | | | |
| 399 | JOAO MARIA DOS REIS | | | | | | |
| 421 | JOELMA CARDOSO SILVA | | | | | | |
| 317 | JORGE AUGUSTO DE SOUZA | | | | | | |
| 314 | JORGE DA CONCEICAO BARBOSA | | | | | | |
| 269 | JORGE DA SILVA SILVESTRE | | | | | | |
| [illegible] | MANOEL LUIZ DOS SANTOS | | | | | | |
| 363 | MANOEL SALVADOR DE AZEVEDO | | | | | | |
| 433 | MARCELO SINIMBU RODRIGUES | Demitido | | | | | |
| 379 | MARIA DE FATIMA RAMOS MACEDO | Demitida | | | | | |
| 404 | OSVALDO DOS SANTOS | Demitido | | | | | |
| 355 | ROGERIO MARTINS NOVO | | | | | | |
| 367 | SERGIO DA CONCEICAO CHAVES | | | | | | |
| 434 | SOLANGE RODRIGUES VIEIRA | Pediu Demissão | | | | | |

TOTAL DE FUNCIONARIOS = 28

KAURI QUIMICA FINA LTDA.

Relação dos bancos que fazem parte da Kauri Quimica:

1. Banco Boavista S/A.
   Agência - 003 - Copacabana
   C/C.064.029326-4 - banco nº 231
   Av.Nossa Senhora de Copacabana, 656-A Tel.255-9091

2. Banco Safra S/A.
   Agência 006 - Candelária
   C/C.030.044-2 - banco nº 422
   Praça Pio X, 17 Tel.516-2161

3. Banco do Brasil S/A.
   Agência 0329-8 - Duque de Caxias
   C/C.80.538-6 - banco nº 001 Tel.671-0470

4. Banco de Crédito Nacional S/A. BCN
   Agência 0024 - Rodrigo Silva
   C/C.412.060-1 - banco nº 291
   Rua Rodrigo Silva, 12 Tel.221-3256/3255/3258

5. Banco Sudameris do Brasil S/A.
   Agência 500 - Centro Rio
   C/C.125.733.000-8 - banco nº 347
   Av.Rio Branco, 128 Tel.507-4424

6. Banco Bandeirantes S/A.
   Agência 085 - Av.Rio Branco
   C/C.005.807719-7 - banco 230

£££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££££

[redacted].

1. [redacted]
   [redacted] - [redacted]
   [redacted]
   [redacted]

JUCERJA
12-9-94



# 12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

# DA KAURI QUIMICA FINA LTDA

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados:

1. ESPÓLIO de NUNI KAUFFMANN, aqui representado pela inventariante Gisel Kauffmann, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Adolfo Lutz, 103 - Aptº 701 - Gávea - Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 922.316, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrita no CPF/MF sob o nº 095.745.307-57.

2. K. PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA estabelecida na Avenida Rio Branco, 14/14º andar (Parte), Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.504.500/0001-31, neste ato representada por sua procuradora Lícia Bronfeld, brasileira, casada, Administradora de Empresas, residente e domiciliada à Rua Marquês de São Vicente, nº 512 - Aptº 601 - Gávea - Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 2647748-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrita no CPF/MF sob o nº 261.323.037-15.

3. GISEL KAUFFMANN, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Adolfo Lutz, 103 - Aptº701 - Gávea - Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 922.316, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrita no CPF/MF sob o nº 095.745.307-57.

únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada KAURI QUÍMICA FINA LTDA, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quintino Bocaiúva 30, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.392.172/0001-30, com seus Atos Constitutivos arquivados na antiga Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº SQ-20.472 por despacho de 12 de Março de 1970 e última Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio se Janeiro sob o nº 523302 por despacho de 01 de Abril de 1991, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, tomar as seguintes DELIBERAÇÕES:

I. Adequar a Sociedade à Lei 8697/93 de 27 de Agosto de 1993, passando o Capital Social para CR$ 2.363,00(Dois mil trezentos e sessenta e três cruzeiros reais). Cada Quota de valor nominal Cr$ 1,00(Hum cruzeiro) passará para CR$ 1,00(Hum cruzeiro real) num total de 2.363 (Dois mil trezentos e sessenta e três) quotas.

OFICIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Velter R. da Conceição
TRAV. DO CUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - R.J. Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 23 AGO. 92

Em test.º _____ da verdade

PAULO OSIAS - Substituto
00/0007

JUCERJA
12 9 94



ARQUIVADO DA 2ª VARA CIVEL 34

II. Aumentar o Capital Social para CR$ 65.350.092,00(Sessenta cinco milhões trezentos e cinquenta mil e noventa e dois cruzeiros reais) pela incorporação do total das Reservas de Capital em 31.12.93 de CR$ 65.347.729,00(Sessenta e cinco milhões trezentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e nove cruzeiros reais), num total de 65.350.092 (Sessenta e e cinco milhões trezentos e cinquenta mil e noventa e duas) quotas, assim divididas: Espólio de Nuni Kauffmann 1.529.192 (Hum milhão quinhentos e vinte e nove mil, cento e noventa e duas) quotas, K. Participações e Consultoria Ltda com 63.056.303(Sessenta e três milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e três) quotas e Gisel Kauffmann com 764.597(Sete centos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete) quotas.

III. Adequar a Sociedade à Lei 8880 de 27 de Março de 1994 e Medida Provisória 542 de 30 de Junho de 1994, passando o Capital Social para R$ 23.764,00(Vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Cada quota de valor nominal CR$ 1,00 (Hum cruzeiro real) passará para R$ 1,00(Hum real), num total de 23.764(Vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro) quotas.

Diante das deliberações, fica alterada a cláusula 4ª do Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª

O Capital da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios é R$ 23.764,00 (Vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais) divididos em 23.764(Vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00(Hum real) cada, que assim estão distribuídas entre os sócios:

ESPÓLIO DE NUNI KAUFFMANN ..... 556 quotas
(Quinhentos e cinquenta e seis quotas)

K. PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA ..... 22.930 quotas
(Vinte e dois mil novecentos e trinta quotas)

GISEL KAUFFMANN ..... 278 quotas
(Duzentas e setenta e oito quotas)

PARÁGRAFO 1º

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

PARÁGRAFO 2º

Cada quota terá direito a um voto nas deliberações da sociedade.

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - R.J. - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 28 AGO. 89

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS - Substituto
OS/0007

JUCERJA

12 +9 94



As demais cláusulas permanecem inalteradas em sua forma e t[illegible] e de acordo com a 11ª Alteração do Contrato Social.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 05(cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Duque de Caxias, 14 de Julho de 1994.

ESPÓLIO DE NUNI KAUFFMANN

K. PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

GISEL KAUFFMANN

TESTEMUNHAS:

SONIA MARQUES DA SILVA
CPF. 694.132.827-49

FRANCISCO FERNANDO CASTRO DE BASTOS
CPF. 308.366.207-63

12º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Valeriano [illegible]
Sello Especial F. Felicio
Autorizado
Rua do [illegible]
RIO DE JANEIRO

ALAGOAS
AC 04 21

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.

12 SET 1994

NA 687834

CARTÓRIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Velter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 28 AGO. 92

Em test.º _____ da verdade

PAULO OSIAS - Substituto
OS/OSAT

7a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA OAKITE QUÍMICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

1. OAKITE PRODUCTS, INC., sociedade organizada de acordo com as leis do Estado de New York, onde tem sede e foro em Valley Road, nº 50, Berkeley Heights, New Jersey, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu procurador Dr. RICARDO DERENUSSON FRANCO, conforme procuração em anexo;

2. NUNI KAUFFMANN, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Adolfo Lutz, nº 103, aptº 701, portador da carteira de identidade nº 4.944, expedida pelo CRTA - 7a. Região, inscrito no C.P.F./MF sob o nº 002.825.107-53; e

3. KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS, sociedade anônima estabelecida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primavera, nº 1193, inscrita no CGC-MF sob o nº 29.339.827/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sra. Gisel Kauffmann, brasileira, casada, industrial, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Adolfo Lutz, nº 103, aptº 701, portadora da carteira de identidade nº 922.316, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF-MF sob o nº 095.745.307-87,

únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OAKITE QUÍMICA LTDA., com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na

21.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

NEY RIBEIRO

SUBSTITUTOS

Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição

TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 2 AGO 88

Em test.º _____ da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 88/2001

Rua Quintino Bocaiúva, nº 30, inscrita no CGC-MF sob o nº 29.392.172/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na antiga Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº SQ-20.472, por despacho de 12.03.70, e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243.012, por despacho de 16.04.84, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da referida sociedade, como se segue:

I. De mútuo e comum acordo, a sócia OAKITE PRODUCTS INC. retira-se da sociedade, cedendo e transferindo ao sócio DR. NUNI KAUFFMANN a totalidade das quotas por ela detidas, em número de 60.000.000 (sessenta milhões), no valor nominal de Cr$ 1 (hum cruzeiro) cada uma.

II. A sociedade e a sócia retirante dão-se reciprocamente a mais ampla, plena, rasa e geral quitação, passando a KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS e NUNI KAUFFMANN a ser os únicos sócios da sociedade.

III. Em consequência da retirada da sócia OAKITE PRODUCTS INC., legítima proprietária do nome comercial "OAKITE", fica alterada a denominação da sociedade para KAURI QUÍMICA FINA LTDA.; além disso a gerência e administração da sociedade, passará a ser exercida pelo sócio NUNI KAUFFMANN, o qual fica investido de plenos poderes para gerir e administrar a sociedade e para representá-la em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações em nome da sociedade.

IV. Tendo em vista as alterações supra, e desejando os sócios, igualmente, introduzir outras modificações no contrato social, decidem consolidá-lo na forma abaixo:

"CLÁUSULA 1a.

A sociedade girará sob a denominação de KAURI QUÍMICA FINA LTDA. e terá sua sede, foro e domicílio na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quinti

21.ª ORÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 2 AGO [illegible]

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. [illegible]

no Bocaiúva, nº 30 , podendo abrir agências ou filiais em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 2a.

O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 3a.

A sociedade tem por objetivo a indústria,o comércio, a importação e a exportação de produtos químicos, de matéria prima para a indústria de produtos químicos e de máquinas e equipamentos para limpeza, conservação e tratamento de superfícies e de água, podendo, ainda, participar de outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

CLÁUSULA 4a.

O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, é de Cr$ 120.000.000 ( cento e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 120.000.000(cento e vinte milhões) de quotas, do valor nominal de Cr$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, que estão assim distribuídas entre os sócios:

NUNI KAUFFMANN - 60.000.898 (sessenta milhões oito centas e noventa e oito) quotas;

KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS - 59.999.102 (cinquenta e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, cento e duas) quotas.

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

§ 2º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim.

Rio de Janeiro, 2 AGO 95

Em test.º _____ da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 00/0004

CLÁUSULA 5a.

As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA 6a.

A gerência e administração da sociedade será exercida, independentemente de prestação de caução, pelo sócio NUNI KAUFFMANN, o qual fica investido de plenos poderes para gerir e administrar a sociedade e para representá-la em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações em nome da sociedade.

§ 1º - O sócio-gerente fará jus ao "pro-labore" que for fixado pelos sócios.

§ 2º - O nome da sociedade somente poderá ser utilizado em atos ou negócios de seu interesse e relacionados com seu objeto social, sendo expressamente vedada sua utilização em qualquer ato ou negócio estranho à sociedade, ou em fianças, avais e quaisquer outras garantias a título de favor em benefício de terceiros.

CLÁUSULA 7a.

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou inabilitação de sócio pessoa natural. Em qualquer dessas hipóteses, o sócio será substituído por seus herdeiros ou sucessores.

§ Único - O mínimo de 2 (dois) sócios sempre deverá ser mantido. Em caso da existência, a qualquer tempo, de um único sócio, o mínimo de 2 (dois) deverá ser reconstituído no prazo máximo de 1 (hum) ano, a contar da respectiva ocorrência, sob pena de dissolução da sociedade, de pleno direito (art. 206, I, d da Lei nº 6.404/76).

21.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

NEY RIBEIRO

SUBSTITUTOS

Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição

TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibida e conferida por mim

Rio de Janeiro, 2 AGO 95

Em testemunho da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 00/0051

CLÁUSULA 8a.

O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as contas da sociedade. Os lucros líquidos apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios.

CLÁUSULA 9a.

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios, procedendo-se à liquidação na forma em que for estabelecida".

E, por estarem assim justos e contratados , assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor , na presença das 2 (duas) testemunhas, também abaixo-assinadas.

Duque de Caxias, 4 de fevereiro de 1996.

OAKITE PRODUCTS, INC.

p.p.

NUNI KAUFFMANN

KAURI SIGMA S/A TINTAS ESPECIAIS

TESTEMUNHAS:

Selma Rodrigues d'Almeida

Rosilete Cristina Teixeira

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 2 AGO [illegible]

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. [illegible]

Declaração para efeito de registro do uso da denominação social:

KAURI QUÍMICA FINA LTDA.

Nuni Kauffmann
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUCERJA

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 9 AGO 1994

Em Test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 06/0002

# REGISTRO DE FIRMA SOCIAL

## DECLARAÇÕES:

1 — Firma ou Denominação:

OAKITE QUIMICA LIMITADA

2 — Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, nº 30 — Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro Tel. 3251

3 — Filiais, Sucursais, Agências, Escritórios, etc.

| Localidade: | Endereço: |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

4 — Nome civil por extenso de todos os sócios:

a) OAKITE PRODUCTS INC.

b) NUNI KAUFFMANN

c) PRODUTOS QUIMICOS KAURI S/A

d)

e)

f)

g)

h)

5 — Nome civil por extenso dos sócios com direito ao uso da Firma, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, domicílio, residência, documento de identidade e repartição expedidora:

a) NUNI KAUFFMANN, brasileiro, casado, residente à Av. Vieira Souto, nº 462-ap. 404-GB, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 54479 expedida pelo Ministério da Guerra

b) JOSÉ GERALDO GARCIA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Bartolomeu Mitre, nº 242- apto. 202 GB, portador da Carteira de identidade nº 340.187, expedida pelo Instituto Felix Pacheco

c)

d)

e)

f)

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO que o presente documento protocolado sob o n.º 76.814/70, por decisão da IV. Turma de Vogais em 12/3/72, foi arquivado sob o n.º 50.2072.
Niterói, 12/3/72
Manoel Paiva Gomes
Secretário Geral

REGISTRO
Niterói, 12/3/72

O presente documento, nos termos do art. 39 da Lei n.º 4.726 de 13-7-65, reproduzirá seus efeitos a partir de 30/3/75

PAPELARIA FALCÃO - Conceição, 115 e 212 - Niterói

g) .....

h) .....

6 — Assinatura da firma comercial por quem de direito

Oakite Quimica Ltda.

a) Oakite Quimica Ltda.

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

7 — Gênero do comércio:

Fabricação e venda, à industria e comercio, importação e exportação de productos quimicos, fabricação e venda de matéria prima para industria de produtos quimicos, máquinas e equipamentos para limpeza, conservação e tratamento de superficies, tratamento de agua

8 — Capital social: NCr$ 1.300.000,00 ....(Um milhão e trezentos mil cruzeiros novos)

9 — Fórma de integralização do capital:

Em moeda corrente e bem imóvel

10 — Data do início das operações: 1º ...de ... março ..... de 1970 ...

11 — Contrato social: Datado de 29 de Janeiro de 1970 e apresentado para registro nesta data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICO

(Reconhecimento por tabelião, das firmas do item 5)

1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 47 - RIO
Estado da Guanabara
Tabelião
DR. SERAPHIM GONÇALVES PINTO
Substituto
DR. JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA
1º Autorizado
EURIPEDES RAMOS NOVAES
2º Autorizado
WALDEMAR NOVAES
3º Autorizado
NELSON LEAL NASCIMENTO

1º OFÍCIO DE NOTAS
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTO
Paulo Osias
Leurival Correia
Antonio J. Pereira
Leurival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Reconheço a assinatura Kauffmann e Garcia de Freitas

Cb., 03 de Março de 1970

Em test. da verdade

MANOEL PEREIRA GOMES
AUTORIZADO
TABELIÃO 11º OFÍCIO
NABILVAR C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Leurival Correia
Nilton Caldeira

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado

INDICAÇÃO DE GERENTES

REGISTRO DA 6.ª VARA CÍVEL 43

OAKITE PRODUCTS, INC., NUNI KAUFFMANN e PRODUTOS QUÍMICOS KAURI S/A., sócios da OAKITE QUÍMICA LIMITADA, na forma e condições da cláusula 6 do contrato da sociedade, vem indicar para representar a sociedade em todos os seus atos, com os poderes que a Lei atribue aos sócios - gerentes, os Srs.:

NUNI KAUFFMANN , brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Brasil ;

JOSÉ GERALDO GARCIA DE SOUZA, brasileiro , casado, advogado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - Brasil.

Aos supra indicados será respectivamente atribuido um pró-labore anual correspondente para o primeiro ao máximo admitido pelo Impôsto de Renda como despêsa dedutível, e para o segundo um valôr nominal de NCr$ 1,00.

PRODUTOS QUÍMICOS KAURI S/A.

OAKITE PRODUCTS, INC.

By: Robert P. Jones, President

By: William A. Baltzell, 1st V.P.

JGGS/lcc
14/1/70

STATE OF N.J.
COUNTY OF UNION

Subscribed and sworn to before me this 28th day of January 1970.

DOUGLAS M. CLARKSON
NOTARY PUBLIC OF NEW JERSEY
My Commission Expires August 1, 1

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
Maria M. Mattos e Horta
Tabelã
ALUIR DA COSTA [illegible]
Substituto

Reconheço a assinatura de Irene Kaufmann

92as. Feiras de 19 70

Marie Magdalena Müller

Tabelião

CARTÓRIO MORTA
8.º OFÍCIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
[illegible]

Cr$ 6,00 ouro
Recebi Us$ 6,00 Tab-54-3

Reconheço verdadeira a assinatura no documento genero de Walter G. Halpin, procurador do Mun. de Union, do Est. de New Jersey

Estados Unidos da América.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Sêlo dêste Consulado Geral. Para que êste documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

NOVA YORK 30 de Jan de 1970

SELO CONSULAR BRASIL

Lauro Soutello Alves
Cônsul Geral

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — DIVISÃO CONSULAR

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIVISÃO CONSULAR

Reconheço verdadeira a assinatura de LAURO SOUTELLO ALVES CÔNSUL GERAL DO BRASIL EM NOVA YORK

Rio de Janeiro, 19 FEV. 1970

PELO CHEFE DA DIVISÃO CONSULAR

Guiomar [illegible]

FIRMA
18.º OFÍCIO
Av. RIO BRANCO, 15
Ed. Av. Central - Subsolo

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 22 AGO. 19[illegible]

Em test.º _____ da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 66/[illegible]

TABELIÃO NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 4 NOV 19[illegible]

Em test.º _____

STATE OF NEW JERSEY,
County of Union, } ss.:

I, WALTER O. HALPIN, Clerk of the County of Union, and also Clerk of the County Court for said County, the same being a Court of Record, Do Hereby Certify, That

DOUGLAS M. CLARKSON

whose name is subscribed to the affidavit, proof or acknowledgement of the annexed instrument and thereupon written, was at the time of taking such affidavit, proof or acknowledgement, a NOTARY PUBLIC in and for said State, duly commissioned, sworn and duly authorized to take and certify affidavits, acknowledgements and proofs of deeds for the conveyance of lands, tenements or hereditaments to be recorded in said State. And further, that said proof, affidavit or acknowledgement is duly executed and taken according to the laws of this State, that full faith and credit are and ought to be given to his official acts, and that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC and verily believe that signature to the said certificate of proof, affidavit or acknowledgement is genuine.

IN TESTIMONY WHEREOF, I have hereunto set my hand and affixed the seal of the said Court and County, the 494 day of JAN 29 1970

Walter O. Halpin Clerk.

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que
presente cópia fotostática é
a reprodução fiel do original
que foi exibido e conferido por
mim
Rio de Janeiro, 22 AGO
Em test.º da verdade
Valter R. da Conceição - Substituto
MAT. 05/0001

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NADILVAR C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Dilton Caldeira
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - Brasil

C
presente
a reprodução fiel do original
que foi exibido e conferido por
mim
Rio de Janeiro, 4 NOV
Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado

Instrumento Particular de Constituição de sociedade OAKITE QUÍMICA LIMITADA.-

OAKITE PRODUCTS INC., sociedade organizada de acôrdo com as leis vigentes no Estado de New York onde tem séde e fôro em Valley Road nº 50, Berkley Heights, New Jersey, Estados Unidos da América, nêste ato representada por William A. Baltzell 1º Vice Presidente; NUNI KAUFFMANN, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, à Avenida Vieira Souto nº 462, apto. 404, portador da Carteira de Identidade nº 54479 , expedida pelo Serviço de Identificação do Exército e, PRODUTOS QUÍMICOS KAURI S/A., industrial estabelecido nesta cidade, à Rua Primavera nº 1193, nêste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. Nuni Kauffmann, já acima qualificado, têm entre sí justo e contratado o seguinte:-

PRIMEIRO:-

Constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade, como de fato óra constituem, a qual se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições do seguinte contrato de sociedade:-

CONTRATO DA SOCIEDADE OAKITE QUÍMICA LIMITADA

CLÁUSULA 1a.

A sociedade se denominará OAKITE QUÍMICA LIMITADA e terá sua séde, fôro e domícilio na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, à rua Quintino Bocaiúva nº 30, podendo abrir agências ou filiais emqualquer parte do território nacional, mediante deliberação da maioria dos votos dos sócios quotistas; entendendo-se que cada sócio terá tantos votos quantos forem as quotas que possuir.

CLÁUSULA 2a.

O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia autêntica do original arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Niterói, 18 de março de 19 92

CERTIDÃO

MANOEL PEREIRA GOMES
Secretário Geral

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
R. da Conceição

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 22AGO.92

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 08/2007

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NADILVAR C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Milton Guideiro
Rua do Ouvidor, 21-S
Rio de Janeiro - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 24 NOVEM

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado

CLÁUSULA 3a.

O objetivo da sociedade é a fabricação e venda, à indústria e comércio, importação e exportação de produtos químicos , fabricação, compra e venda de matéria prima para indústria de produtos químicos, máquinas e equipamentos para limpêsa, conservação e tratamento de superfícies, tratamento de água, podendo participar de outras sociedades, preferencialmente do mesmo ramo de atividades.

CLÁUSULA 4a.

O capital da sociedade é de NCr$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) quotas do valôr nominal de NCr$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma e assim distribuídas:

OAKITE PRODUCTS INC - 650.000 (seiscentas e cincoenta mil) quotas do valôr nominal total de NCr$ 650.000,00 (seiscentos e cincoenta mil cruzeiros novos) ;

NUNI KAUFFMANN - 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) quotas do valôr nominal total de NCr$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos);

PRODUTOS QUÍMICOS KAURI S/A - 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) quotas do valôr nominal total de NCr$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos).

§ 1º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade;

§ 2º - A responsabilidade dos sócios, de acôrdo com a Lei é limitada ao valôr total do capital da sociedade;

§ 3º - Em todos os aumentos de capital os sócios terão o direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do capital que possuirem. Os aumentos de capital só serão subscritos

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - R.Jan.-Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 22 AGO 1994

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 36/[illegible]

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NABILVAR C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS:
Paulo Osias
Lourival Correia
Gilson Calheiro
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - Brasil

a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 14 NOV 90

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. [illegible]

no todo ou em parte, por pessoas estranhas à sociedade, mediante unânime aprovação dos sócios.

CLÁUSULA 5a.

Os sócios poderão livremente vender ou transferir entre sí, as quotas que possuirem; entretanto, o sócio que desejar vender ou transferir sua quota ou quotas à terceiros estranhos à sociedade, deverá inicialmente oferecê-la aos demais sócios, os quais, na proporção das quotas que possuirem terão o direito preferencial à sua aquisição, nas mesmas condições oferecidas pelos terceiros.

Para garantia do direito de preferência acima estabelecido, o quotista que desejar vender ou transferir qualquer de suas quotas à terceiros, deverá prèviamente comunicar por carta sua intenção aos demais sócios quotistas, enviando cópia desta carta aos gerentes da sociedade quando êstes não forem sócios. Na carta deverão ser claramente especificadas as condições da venda, preço, nome e qualificação do proposto comprador.

O direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, no prazo de 30 dias do recebimento da carta acima prevista, e os sócios que desejarem exercê-lo deverão no prazo acima, comunicar por escrito a aceitação da proposta. Cópia desta comunicação será remetida aos administradores da sociedade, que não forem sócios.

Se qualquer dos sócios não aceitar a proposta, deixando assim de exercer seu direito de preferência, as quotas que lhe forem oferecidas, poderão ser adquiridas pelos demais sócios.

Na aceitação da proposta, qualquer sócio, poderá igualmente concordar em adquirir as quotas atribuíveis aos demais sócios.

§ 1º - Caso qualquer sócio deseje vender ou transferir suas quotas, e entretanto não tenha qualquer proposta de compra por parte de terceiros, deverá ser adotado o mesmo procedimento previsto na presente cláusula, exceto quanto ao preço da operação, o qual será fixado da seguinte -

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim.
Rio de Janeiro, 22 AGO. 95
Em test.º da verdade
Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 05/3001

NOTAS
TELIRO
LVAR C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Milton Caldeira
TR. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - Brasil

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim
Rio de Janeiro, 14 NOV 95
Em test.º da verdade
PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. 19-RJ - 00/[illegible]

forma:

Inicialmente, o preço será fixado pelos gerentes em reunião convocada por qualquer dêles, logo após o recebimento do aviso do quotista vendedor.

Se, entretanto, os gerentes não chegarem a um acôrdo unânime quanto ao preço de cada quota dentro de 180 dias do recebimento do aviso do quotista vendedor; o preço será fixado da seguinte maneira:

a) Os sócios em conjunto, indicarão um perito representante de uma sociedade de auditores, de reconhecida capacidade e competência, o qual fixará o valôr da quota.

b) Se os sócios não concordarem com a indicação do perito único, cada um dêles ou grupo dêles, indicará um perito representante de uma sociedade de auditores, com as mesmas qualificações acima, e, se os peritos indicados não atingirem um acôrdo em 30 dias da indicação, caber-lhes-á indicar um desempatador com as mesmas condições e qualificações, ao qual caberá fixar o valor da quota.

c) Para determinação do valôr da quota, os peritos tomarão em consideração todos os fatores adequados de avaliação, inclusive, mas não exclusivamente o valôr real do ativo fixo, os lucros e o valôr razoável da sociedade em operação.

Estabelecido o preço nas condições acima, os sócios poderão exercer o direito de preferência sôbre o total ou parte das quotas oferecidas, pagando o preço no prazo até 180 dias, contados da data do recebimento da comunicação de oferecimento das quotas.

§ 2º - Se os sócios deixarem de exercer, no todo ou em parte o direito de preferência, ou deixarem de pagar integralmente o preço das quotas na forma e prazo do parágrafo anterior, o sócio que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas, poderá fazê-lo livremente a qualquer outra pessoa, sócio ou não; porém, esta venda, ces

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 22 AGO 1994

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 98/3001

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 4 NOV 9[illegible]

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. [illegible]

[illegible] NOTAS
[illegible]ELIÃO
[illegible]R C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Milton Caldeira
[illegible] DO OUVIDOR, 21-B
[illegible] de Janeiro - Brasil

são ou transferência, não poderá ser feita a terceiros em condições diferentes das oferecidas aos demais sócios, nem por preço inferior ao oferecido por terceiros ou ao fixado pelos gerentes; e ainda, com a condição de que o terceiro adquirente, expressamente e por escrito se obrigue por tôdas as restrições do presente contrato quanto à venda, cessão ou transferência de quotas.

§ 3º - Se as quotas não forem vendidas, cedidas ou transferidas à terceiros, na forma e condições acima, no prazo de 90 dias contados da data em que se tornarem negociáveis, na forma do § 2º, a autorização para esta venda, cessão ou transferência ficará cancelada e as quotas só poderão ser negociadas se novamente forem observados os procedimentos aqui estabelecidos.

§ 4º - Os procedimentos e condições acima estabelecidos para a venda, cessão e transferência de quotas, não se aplicarão nos seguintes casos:

a)- em caso de fusão, incorporação, consolidação ou qualquer outra forma semelhante de associação, na qual os sócios quotistas, ou qualquer um dêles participe.

b)- se as quotas forem transferidas para uma companhia ou sociedade da qual o sócio vendedor ou cedente seja sócio ou acionista com mais de 50% do capital com direito a voto.

Em qualquer dos casos acima, a cessão ou transferência só se efetuará com a prévia e formal garantia de que o proprietário das quotas a ser transferidas se obriga a manter sua posição de contrôle acionário da companhia ou sociedade para a qual as quotas vierem a ser transferidas, tal como existia no momento da teansferência, e enquanto as quotas assim negociadas permanecerem na propriedade da dita companhia ou sociedade; e mais, com a condição de que o novo proprietário se obriga a cumprir e respeitar tôdas as condições e restrições aqui estabelecidas para a venda, cessão ou transferência de quotas.

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim
Rio de Janeiro, 22 AGO 9[illegible]
Em test.º da verdade
Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 08/2005

NOTAS
TABELIÃO
[illegible]AR C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
[illegible] Caldeira
[illegible] OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - Brasil

presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim
Rio de Janeiro, 24 NOV 9[illegible]
Em test.º da verdade
PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. [illegible]

c)- se os demais sócios quotistas concordarem, por escrito com a transação.

d)- em caso de transferência das quotas entre NUNI KAUFFMANN e PRODUTOS QUÍMICOS KAURI - S/A., desde que o primeiro tenha a maioria das ações do segundo;

§ 5º - Nenhum sócio poderá onerar ou de qualquer forma dar suas quotas em penhor ou garantia de qualquer espécie, sem consentimento por escrito , dos demais sócios.

CLÁUSULA 6a.

A representação e administração da sociedade - será exercida independente de caução, por duas ou mais pessoas devidamente indicadas pelos sócios quotistas, os quais com o título de gerentes poderão representar a sociedade com todos os - poderes que a lei atribue aos sócios gerentes.

§ 1º - Os sócios poderão, em qualquer tempo,de comum acôrdo, substituir os administradores e representantes acima ou nomear outros quotistas ou não, a seu exclusivo critério.

§ 2º - Qualquer sócio quotista ou grupo de sócios quotistas representando 50% (cincoenta por cento) do capital social, terá o direito de indicar metade dos gerentes.

§ 3º - Os atos de administração e gerência serão sempre executados por dois gerentes, cada - um dêles representando os sócios quotistas de - 50% do capital, quando fôr o caso do parágrafo anterior.

§ 4º - Apesar do estabelecido no § anterior,qualquer dos gerentes poderá, individualmente, movimentar contas bancárias, endossar cheques, emitir faturas ou notas fiscais, contratar e demitir empregados e praticar quaisquer outros atos do trato ordinário e normal dos negócios.

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim.

Rio de Janeiro, 22 AGO 1984

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 08/2021

...A NOTAS
...ELIÃO
...AR C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
...ilton Caldeira
...RAV. DO OUVIDOR, 21-B
...Rio de Janeiro - Brasil

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim.

Rio de Janeiro, 22 NOV 1984

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. 08/2021

§ 5º - A sociedade, representada na forma do § 3º, poderá nomear procuradores que auxiliem os gerentes na administração e gerência dos negócios.

§ 6º - Os sócios poderão, em qualquer tempo, por comum acôrdo, alterar as condições de remuneração dos gerentes, estabelecer gratificações ou verbas de representação.

§ 7º - No ato da indicação dos gerentes, será fixado o respectivo honorário.

§ 8º - O nome da sociedade sòmente poderá ser usado em atos ou negócios de interêsse da sociedade e relacionados com seus objetivos, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO SUA UTILIZAÇÃO em qualquer ato ou negócio estranho à sociedade, ou em fianças, avais e quaisquer outras garantias a título de favor em benefício de terceiros.

CLÁUSULA 7a.

A falência, concordata, liquidação judicial ou amigável de qualquer dos sócios pessoas jurídicas; assim como a morte ou interdição de qualquer dos sócios pessoas físicas; ou qualquer outra causa de exclusão dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes, devendo o valôr das quotas ser pago ao sócio excluído, seu representante legal ou seus herdeiros, logo que tal condição seja comprovada e legalmente reconhecida. Quando a lei não determinar expressamente outro procedimento, o valôr das quotas será fixado de acôrdo com o disposto na cláusula 3a.

§ único - no caso de exclusão de qualquer sócio, pessoa física, por qualquer das razões previstas nesta cláusula, os demais sócios poderão consentir, a seu inteiro e exclusivo critério, na admissão dos herdeiros ou sucessores do sócio excluído.

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - R.J - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 22 AGO 1994

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 03/0002

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 14 NOV 94

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. [illegible]

...GOMES
...TABELIÃO
...GOMES
...STITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Carlos Caldeira
...OUVIDOR, 21-B
...Janeiro - Brasil

SERVIÇO DA 5.ª VARA CÍVEL 52

CLÁUSULA 8a.

O ano fiscal da sociedade, coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, devendo os lucros ou prejuízos ser distribuidos entre os sócios na proporção de suas quotas.

Em caso de lucro, os sócios poderão por maioria de capital resolver adotar outra destinação em vêz da distribuição, de acôrdo com os interêsses da sociedade.

CLÁUSULA 9a.

Em caso de liquidação, será adotado o procedimento previsto na lei.

SEGUNDO

O valor das quotas subscritas pelos contratantes será pago da seguinte forma:

I - O sócio OAKITE PRODUCTS INC. subscritor de 650.000 (seiscentas e cincoenta mil) quotas no valôr nominal total de NCr$ 650.000,00 (seiscentos e cincoenta mil cruzeiros novos) pagará até 30 (trinta) dias do presente contrato, através de remessas feitas do exterior, de pleno acôrdo com a Lei Brasileira, a importância correspondente a NCr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos); o saldo no valôr de NCr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros novos) será pago no prazo de até um ano da data do presente contrato.

II - O sócio NUNI KAUFFMANN subscritor de 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) quotas no valôr nominal total de NCr$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) paga nêste ato a importância de NCr$ 318.795,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos), representada pelos seguintes valores: A)- imóvel situado à rua Quintino Bocaiúva nº 30, com frente também para as ruas Flávia e Toneleros, à cêrca de 300,00 metros da Avenida Nilo Peçanha e aproximadamente a 900 metros da Av. Rio Petrópolis e 1 km. da Praça do Pacificador ,

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 22 AGO 1996

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 08/2001

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 14 NOV 96

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. 10/2011 - 08/2002

CARTÓRIO DO OFÍCIO
TABELIÃO
LOURIVAL C. GOMES
SUBSTITUTO
NEY RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Milton Caldeira
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - Brasil

Dr. 5.ª VARA CÍVEL 53

em Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro; medindo o terreno 42,00 metros de frente pela Rua Quintino Bocaiúva; 106,60 metros de frente para a Rua Toneleros; 38,00 metros de frente pela rua Flávia e finalmente 106,60 metros na divisa oposta ao alinhamento da rua Toneleros, perfazendo uma área de 4.250,00 metros quadrados. O terreno tem as seguintes benfeitorias, integrantes do imóvel: a) Galpão de Produção com estrutura de concreto e alvenaria com tôdas as utilidades e cêrca de 473,00 metros quadrados ; b) Galpão de Depósito constituido por um salão corrido com cêrca de 200,00 metros quadrados; c) Cobertura tipo meia água, com estrutura metálica totalmente aberta e cêrca de 72,00 metros quadrados; d) Cobertura de alvenaria em precário estado de conservação, com cêrca de 28,00 metros quadrados ; e) Depósito de Alvenaria com 3 cômodos e 30,00 metros quadrados de área; f) Caixa D'agua elevada com capacidade para cêrca de 17.000 litros; g) Tanque de óleo com capacidade para 21.000 litros; h) Poço artesiano, tudo conforme avaliação feita em 14 de Novembro de 1969, pela Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro, na importância de NCr$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros novos).

O terreno acima referido foi adquirido da Companhia Melpan de Fomento Industrial, conforme escritura de Compra e Venda lavrada em 15 de Junho de 1966 pelo Tabelião do 6º Ofício da Comarca de Duque de Caxias no Livro nº 24 fls. 43/45 v.- As construções foram feitas pelo proprietário, tudo conforme registro no Ofício de Registro de Imóveis de Duque de Caxias, à fls. -48 do Livro L3-E nº 4642. Nota: O imóvel e benfeitorias se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus, hipoteca ou fôro de qualquer espécie, e assim como o possue o proprietário o transfere para a sociedade OAKITE QUÍMICA LIMITADA, mediante incorporação ao seu capital com todos os direitos, respondendo pela evicção e por qualquer vício ou defeito na propriedade e na plena e imediata disponibilidade dos bens móveis e imóveis aqui mencionados, obrigando-se ainda e expressamente a assinar quaisquer escrituras e documentos que sejam necessários a perfeita legalidade da transmissão da propriedade, assim como de seu imediato domínio e posse, tal como aqui contratado.

B - Equipamento Industrial instalado no imóvel acima descrito e constante de: 1 forno de fusão de silicato, aquecido a óleo, capacidade de 2.400 kg. de silicato sêco ou 4.800 kg. dissolvido por 24 horas. Área do forno: 3.640 x 2 -0,50 mm, completo com maçarico e sistema de exaustão; 1 bandeja de recebi

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - R.J. - Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 2 AGO 1984

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 06/3081

[illegible] OFÍCIO DE NOTAS
[illegible]
[illegible] GOMES
[illegible]TITUTO
[illegible] RIBEIRO
AUTORIZADOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Milton Caldeira
[illegible] DO OUVIDOR 21-B
Rio de Janeiro Brasil

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 14 NOV 1984

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. IPERJ - 06/0[illegible]

STATE OF NEW JERSEY,
County of Union } ss.:

I, WALTER G. HALPIN, Clerk of the County of Union, and also Clerk of the County Court for said County, the same being a Court of Record, Do Hereby Certify, That

DOUGLAS M. CLARKSON

whose name is subscribed to the affidavit, proof or acknowledgement of the annexed instrument and thereupon written, was at the time of taking such affidavit, proof or acknowledgement, a NOTARY PUBLIC in and for said State, commissioned, sworn and duly authorized to take and certify affidavits, acknowledgements and proofs of deeds for the conveyance of lands, tenements or hereditaments to be recorded in said State. And further, that said proof, affidavit or acknowledgement is duly executed and taken according to the laws of this State, that full faith and credit are and ought to be given to his official acts, and that I am well acquainted with the handwriting of such NOTARY PUBLIC and verily believe that the signature to the said certificate of proof, affidavit or acknowledgement is genuine.

IN TESTIMONY WHEREOF, I have hereunto set my hand and affixed the seal of the said Court and County, the 501 day of JAN 29 1978

Walter G. Halpin
Clerk.

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTOS
Paulo Osias
Lourival Correia
Agostinho J. Pereira
Norival L. Gomes
Valter R. da Conceição
TRAV. DO OUVIDOR, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICO e dou fé que presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 22 AGO 1994

Em test.º da verdade

Valter R. da Conceição - Substituto
Mat. 08/2002

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que foi exibido e conferido por mim

Rio de Janeiro, 4 NOV 94

Em test.º da verdade

PAULO OSIAS
Escrevente Autorizado
Mat. 1997/1 - 20/2000

21.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
NEY RIBEIRO
SUBSTITUTO
Paulo Osias
AUTORIZADOS
Lourival Correia
Agostinho Cedeira
Norival L. Gomes
Rua do Ouvidor, 21-B
Rio de Janeiro - Brasil